



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 46/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Credenciamento nº 01/2017.

Fortaleza, 31 de julho de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 28 de julho de 2017, por licitante interessado em participar do Credenciamento n. 01/2017, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

“Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados somente pelo sócio ou preposto da ESCO?”

Resposta 1:

Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados por sócio ou por preposto da ESCO.

Pergunta 2:

“Na ocorrência do sócio/representante legal da empresa estar ausente, a procuração para pessoa 'substituta' para realização do credenciamento deverá ser pública ou normal? Há um modelo a ser seguido?”

Resposta 2:

O sócio comprovará sua condição através do Contrato Social. O preposto deverá apresentar procuração pública com poderes para representar a empresa, assinar em nome esta e demais poderes para que possa dar andamento ao processo junto ao TJCE. A procuração deverá estar assinada (com firma reconhecida) pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

Pergunta 3:

“Na ocorrência do sócio/representante legal da empresa estar ausente, a procuração para pessoa 'substituta' para realização do credenciamento deverá ser pública ou normal? Há um modelo a ser seguido?”

Resposta 3:

As declarações deverão ser em papel timbrado e com reconhecimento de firma da assinatura de representante legal.

Pergunta 4:

“Para comprovação de execução de serviços de diagnóstico energético, o documento 'Termo de conclusão de obra' serve como comprovação do projeto de eficiência energética executado para quesitos de classificação?”

Resposta 4:

Tanto para comprovação de PROJETO APROVADO, como para PROJETO EXECUTADO, deve ser apresentado documento emitido pela Concessionária responsável pela Chamada Pública.

Pergunta 5:

“Nas situações em que o diagnóstico energético não foi apresentado/aprovado por uma ESCO, porém a execução do projeto foi executado por outra ESCO, esse projeto executado servirá para critérios de seleção?”

Resposta 5:

Considerando os itens 5.1 e 6.4 do Edital, os critérios estabelecidos visam o credenciamento de empresa com expertise para APROVAÇÃO DO PROJETO junto à Concessionária, para posterior EXECUÇÃO. Assim, a pontuação referente à Execução de Projeto será considerada somente se a ESCO for também responsável pela ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO do referido projeto junto à Concessionária responsável por aquela Chamada Pública.

Atenciosamente,



**Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 15/2017.